



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ITAPEMA
- C O M C I T -
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

ATOS DO COMCIT – 019/2024

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT - vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 16/09/2024

RECURSO ORDINÁRIO: 8.067/2024
REQUERENTE: LIZ SERVIÇOS ON-LINE LTDA EPP
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS. FALTA DE EMPENHO. DEVOUÇÃO DO ISS COM DEDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS. SEM PREJUÍZO AOS COFRES MUNICIPAIS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau; sendo o relator acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros. O Conselheiro Renoir Luiz Baccon Marquet deixou de votar por encontrar-se impedido; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1.826/2024
REQUERENTE: LIZ SERVIÇOS ON-LINE LTDA EPP
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO. RECURSO DO REEXAME NECESSÁRIO NEGADO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. No presente feito, com base nos preceitos contidos no art. 267 da Lei 38 de 2011, a fazenda pública remeteu ao COMCIT recurso para análise em segunda instância para que não houvesse prejuízo aos cofres públicos. Após análise da documentação apresentada, ficou comprovada que a nota cancelada foi substituída, sendo assim, não gerou qualquer prejuízo aos cofres públicos. Desta forma, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, por votação unânime, **CONHECER** do recurso e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao **REEXAME NECESSÁRIO**, mantendo **INTEGRALMENTE** a **DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T -

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau; sendo o relator acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 2.847/2024
REQUERENTE: LIZ SERVIÇOS ON-LINE LTDA EPP
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO – CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL EM SUBSTITUIÇÃO A NOVA NOTA EMITIDA DEFERIDA EM 1º GRAU, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau; sendo o relator acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros. O Conselheiro Renoir Luiz Baccon Marquet deixou de votar por encontrar-se impedido; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 8.010/2024
REQUERENTE: ÂNGELA BERNARDO PACHECO ME
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: BAIXA DE CADASTRO MUNICIPAL

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. BAIXAS DE TLF. EMPRESA INATIVA. RECURSO DESPROVIDO. No presente feito, com base nos documentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado que a empresa Mega Global Participações Ltda nunca exerceu atividade econômica. Assim, baseado na interpretação da Lei 3001/2011 e na jurisprudência deste egrégio conselho de contribuintes, julgar e manter a decisão de primeira instância. Desta forma, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, por votação unânime, **CONHECER** do recurso e pela mesma votação dar-lhe **TOTAL DESPROVIMENTO**.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau; sendo o relator acompanhado pela



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ITAPEMA
- C O M C I T -

UNANIMIDADE dos Conselheiros; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 6.429/2024
REQUERENTE: MARIA HELENA GRAEBIN
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: BAIXA DE DÉBITOS DE ALVARÁ E ISS

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. BAIXA DE CADASTRO ECONÔMICO. DÉBITOS PENDENTES (TLF). COMPROVADA INATIVIDADE DA EMPRESA EM PARTE DO PERÍODO DE DÉBITOS LANÇADOS. BAIXA PARCIAL EFETIVADA. POSTERIOR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL PELO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO. JULGAMENTO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau; sendo o relator acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 2.104/2024
REQUERENTE: LIZ SERVIÇOS ON-LINE LTDA EPP
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL. RECOLHIMENTO DE ISS NA NOTA FISCAL DE SUBSTITUIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. CANCELAMENTO DE NOTA. RECURSO/REEXAME NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO DECISÃO DE 1º GRAU, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame necessário, mantendo-se hígida a decisão de primeiro grau; sendo o relator acompanhado pela **UNANIMIDADE** dos Conselheiros. O Conselheiro Renoir Luiz Baccon Marquet deixou de votar por encontrar-se impedido; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema - SC, 26 de setembro de 2024.

Marília Salete da Silva de Oliveira
Secretária